



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2609 – DATA 21/09/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 479-2023-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: REINALDO SILVA DE JESUS. Aditar o contrato nº 480-2019-11C, firmado em 07/06/2019. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar ao locador, pelo reajuste, o valor de R\$ 513,24, correspondente ao percentual de aproximadamente 3,85% com base no índice oficial do IPCA-IBGE acumulado do período correspondente a junho de 2022 à junho de 2023, devido a partir de junho de 2023, passando o valor mensal do contrato atualizado para R\$1.153,77, o valor anual atualizado do contrato para R\$13.845,24 e valor global acumulado do contrato para R\$67.173,24. **DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.**

ADITIVO Nº 454-2023-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CARLOS LEONARDO FONTES CAJAÍBA. Aditar o contrato nº 479-2019-11C, firmado em 14/06/2019. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar ao locador, pelo reajuste, o valor de R\$ 638,52, correspondente ao percentual de aproximadamente 3,85% com base no índice oficial do IPCA/IBGE acumulado do período correspondente a junho de 2022 à junho de 2023, devido a partir de junho de 2023, passando o valor mensal do contrato atualizado para R\$1.434,21, o valor anual atualizado do contrato para R\$17.210,52 e valor global acumulado do contrato para R\$83.498,52. **DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2023. Repartição Interessada: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.** Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PROGRAMA FORMATIVO COM FOCO EM HUMAN SKILLS E TECH SKILLS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. Contratada: **RMG TECNOLOGIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.024.666,00.** Amparo legal: Art. 26, Caput., do Decreto Municipal nº 10.513/2017. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Adesão a ata de registro de preço para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/09/2023. **Anaci Bispo Paim –Gestora do Fundo Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 661-2023-09C- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PROGRAMA FORMATIVO COM FOCO EM HUMAN SKILLS E TECH SKILLS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. Contratada: **RMG TECNOLOGIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.024.666,00.** Assinatura do Contrato: 01/09/2023. Feira de Santana, 20/09/2023. **Anaci Bispo Paim –Gestora do Fundo Municipal de Educação.**

ERRATA – LICITAÇÃO nº 61-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 55-2023-PE - Avisamos que na publicação do dia 18/08/2023. Onde se lê: HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 61-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 55-2023-PE. Leia-se: **ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 61-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 55-2023-PE** e onde se lê: HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2023. Leia-se: ADJUDICAÇÃO: 31/07/2023 e HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2023. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 20/09/2023. **Cristiane de Souza Campos - Gestora do FMS.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

PORTARIA DE DECISÕES Nº 68/2023

1. **PROCESSO Nº 45852C/2019. FORNECEDOR:** BRAZILIAN BUSINESS CARTOES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45852C/2019**, condenando a BRAZILIAN BUSINESS CARTOES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.938,67 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 35633C/2015. FORNECEDOR:** FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA– ADV: LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ OAB/BA 40.865. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35633C/2015**, condenando a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.820,27 (três mil oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 35451C/2015. FORNECEDOR:** SAMSUNG – ADV: MARCIO ALBAN SALUSTINO OAB/BA 36.022. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35451C/2015**, condenando a SAMSUNG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 35451C/2015. FORNECEDOR:** MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35451C/2015**, condenando a MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 47605C/2019. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47605C/2019**, condenando a G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$13.967,75 (treze mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 49133C/2021. FORNECEDOR:** RM SUPERMERCADO FSA EIRELI – ADV: JHEIME SOUZA OAB/BA 56.937. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

- 49133C/2021**, condenando a RM SUPERMERCAADO FSA EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 35595C/2015. FORNECEDOR: SAMSUNG – ADV: SHEILA ARAÚJO DE J. AZEVEDO 20.101. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35595C/2015**, condenando a SAMSUNG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.646,47 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 35595C/2015. FORNECEDOR: CONTELL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35595C/2015**, condenando a CONTELL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.436,68 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 35595C/2015. FORNECEDOR: CONNECTASSIF– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35595C/2015**, condenando a CONNECTASSIF ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.293,01 (mil duzentos e noventa e três reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 51274C/2023. FORNECEDOR: ITAU AGENCIA– ADV: JULIANO RICARDO SCMITT OAB/PR 58.885. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51274C/2023**, condenando a ITAU AGENCIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.060,76 (treze mil e sessenta reais e setenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 49781C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.. AG. 0041-08– ADV: GUILHERME FRANCO OAB/BA 9.595. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49781C/2022**, condenando a BANCO DO BRASIL S.. AG. 0041-08 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.130,46 (dez mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO Nº 41151C/2017. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA – ADV: RAFAEL GOD GOOD CHELOTTI OAB/MG 139.3. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41151C/2017**, condenando a SAMSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.646,97 (três mil seiscentos e quarenta e seis e noventa e sete)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 42574C/2017. FORNECEDORES: VISA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS E CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL- AG.3138 – ADV:NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS . DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista insuficiência probatória.
14. **PROCESSO Nº 45724C/2019. FORNECEDOR: SARAIVA E SICILIANO S.A – ADV: NÃO CONSTUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral que se encontra baixado perante a Receita Federal.
15. **PROCESSO Nº 42244C/2017. FORNECEDOR: ODONTO SYSTEM – ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA OAB/CE 13.463. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral que se encontra baixada perante a Receita Federal.
16. **PROCESSO Nº 42774C/2017. FORNECEDOR: BANCO CETELEM – ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB/SP 290.089. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
17. **PROCESSO Nº 39173C/2016. FORNECEDOR: SAMSUNG– ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB/MG 139.387. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em prosseguir com a determinada ação.
18. **PROCESSO Nº 39173C/2016. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO- MARECHAL DEODORO– ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB/RJ 66.862. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade passiva.
19. **PROCESSO Nº 41781C/2017. FORNECEDOR: ASUS INFORMÁTICA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafada tendo em vista a situação cadastral que se encontra baixada perante a Receita Federal.
20. **PROCESSO Nº 43963C/2018. FORNECEDOR: OI- TELEMAR NORTE LESTE– ADV: GLAUCO BORGES E GOMES OAB/BA 50.026. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafada tendo em vista o alcance da pretensão do consumidor.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº.005-2023-1113**

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 070-2018-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **ISBA - INSTITUTO BAHIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 16.254.419/0001-00, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS**, CONFORME FPO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDIMENTO PACTUADOS NAS UNIDADES INTERLIGADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O **Art. 168, Inciso II, da Lei Estadual Nº 9.433/05**.

POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR TERMINADO O **CONTRATO Nº. 070-2018-1123**, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

GILBERTE LUCAS - DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR ESTIMADO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME FPO (PRODUÇÃO) ATENDIMENTO PACTUADOS NAS UNIDADES INTERLIGADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS PARA 12(DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I E II DO EDITAL.	INSTITUTO BAHIA	VALOR 1.467,36 R\$ CORRESPONDENTE A 98 % DA TABELA SUS, SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADO. (PRODUÇÃO)	Data: 15/09//2023 Prazo 12 (doze) meses , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Elemento Despesa: 3.3.90.34.0199 Projeto de Atividade: 2076 Fontes: 17990050 e 15001002

FEIRA DE SANTANA, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 066, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080331881	Ana Karina Reis Santos Feitosa Gomes	SMS	Alta Médica
010730988	Daiane Fernandes Machado	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/01/2024
010755902	Djamara Lopes de Queiroz	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/03/2024
010726781	Juciane de Oliveira Amorim Rocha	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/11/2023
010736645	Magnólia da Silva	SEPREV	Alta Médica
080344670	Maria Francisca de Carvalho Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2023
080200472	Sara Lima dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/01/2024
10817592	Vanessa Costa dos Santos Alves	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/02/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de Setembro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA